

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000526/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/03/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009701/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101536/2021-37
DATA DO PROTOCOLO: 01/03/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.106000/2020-27
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 12/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CARINHA DE SOL LTDA, CNPJ n. 09.435.891/0002-64, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). AMILCAR RENAN DA SILVA VIEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - REDUÇÃO PROPORCIONAL DE JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIOS

Poderá ser estendido a redução da jornada de trabalho e salário em até cento e vinte dias (limite de até 120 dias), haverá redução da jornada de trabalho e de salário de forma proporcional, em 50 % (cinquenta por cento), sem outra complementação salarial.

Parágrafo primeiro: Desta forma, haverá manutenção do emprego (estabilidade) por igual período, a contar após retorno integral.

Parágrafo segundo: A empresa poderá antecipar o fim da redução de jornada e de salários aqui pactuada, bastando comunicar ao senhor a decisão de reestabelecer a jornada e salário, com antecipação mínima de 02 (dois) dias corridos.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Condicionado à concordância do empregado, que deverá ser manifestada por escrito, o pagamento do valor relativo ao período de férias poderá ser efetuado da seguinte forma:

- a) o valor do 1/3 de férias devido e o valor integral do abono de férias, se houver, obrigatoriamente até dois dias antes do início do gozo das férias,
- b) e o valor dos dias de férias gozados como se salários fossem, isto é, com o pagamento dos dias de férias gozados em um determinado mês até o dia do vencimento do salário do respectivo mês.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS**

AMILCAR RENAN DA SILVA VIEIRA

Empresário

ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CARINHA DE SOL LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.